



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Publicado no Diário da Justiça

Número 5474 Página 10

T, R, E., em 08 / 09 / 2005

Edição Luiz Barros

Altera a Resolução TRE/PI nº 100, de 26 de outubro de 2004, que dispõe sobre o reembolso devido aos oficiais de justiça, por mandado cumprido a serviço da Justiça Eleitoral no Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, b, da Constituição Federal, e o art. 15, IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de adequação das despesas provenientes dos reembolsos por mandado cumprido aos oficiais de justiça com o orçamento da Justiça Eleitoral, em observância das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 7º da Resolução TRE/PI nº 100, de 26 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O reembolso de que trata esta resolução observará o limite máximo estabelecido por Portaria da Presidência, consoante disponibilidade financeira.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, PI, 30 de agosto de 2005.


Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Presidente


Des. JOSÉ GOMES BARBOSA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS
Juiz Federal


Dr. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Juiz de Direito

(RESOLUÇÃO Nº 110, DE 30 DE AGOSTO DE 2005)


Dr. ORLANDO MARTINS PINHEIRO
Juiz de Direito

Dr. BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA
Jurista

Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral